



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.215 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as normas, procedimentos e cuidados a serem observados no Cemitério Municipal “Lázaro Rufino Vieira” por ocasião do Dia de Finados de 2025 e dá outras providências.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a importância religiosa, cultural e social do Dia de Finados, que tradicionalmente reúne elevado número de visitantes no Cemitério Municipal “Lázaro Rufino Vieira”;

Considerando a necessidade de manter as dependências do Cemitério Municipal em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança durante o período de homenagens póstumas;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.949, de 10 de março de 2025, que regulamenta os serviços de construção, reforma, manutenção e limpeza no Cemitério Municipal, bem como a observância das normas contidas no Código de Posturas Municipal (Lei nº 1.330/1997 e suas alterações);

Considerando o dever da Administração Pública em adotar medidas preventivas de higiene, organização e controle ambiental, visando à saúde coletiva e ao bem-estar dos munícipes;

Considerando a necessidade de disciplinar o comércio eventual de flores, velas e produtos correlatos, bem como as manifestações religiosas no local, de modo a garantir a ordem, o respeito e a harmonia entre as diversas práticas de fé;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece as normas e orientações a serem observadas no Cemitério Municipal “Lázaro Rufino Vieira”, localizado na Rua Carlos Pennacchi, Centro, Monte Sião – MG, durante o período alusivo ao Dia de Finados de 2025, com o objetivo de assegurar a organização, limpeza, segurança e respeito às manifestações religiosas e culturais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, através da Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos, ficará responsável pela

Publicado

M
er
A



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenação geral, limpeza, fiscalização e controle das atividades realizadas nas dependências e entorno do Cemitério Municipal.

CAPÍTULO II DAS OBRAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Art. 3º - As obras, reformas, pinturas, limpezas e demais serviços em túmulos e jazigos deverão observar as normas do Decreto Municipal nº 9.949/2025 e estar integralmente concluídas **até o dia 31 de outubro de 2025**, sendo vedada qualquer intervenção após esta data.

§ 1º - Todas as atividades deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário das 07h00 às 17h00, obedecendo às normas técnicas e de segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

§ 2º - É terminantemente proibido o abandono ou guarda, nas dependências do Cemitério, de latas, ferramentas, restos de materiais, embalagens, tintas ou quaisquer acessórios utilizados nas obras.

§ 3º - Findos os serviços, o responsável deverá promover a limpeza imediata do local e a retirada de todos os resíduos e entulhos.

§ 4º - O descumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO ÀS ENDEMIAS

Art. 4º - Fica proibido o uso de vasos, floreiras ou recipientes que acumulem água, bem como o descarte de materiais que possam favorecer a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* ou outros vetores.

§ 1º - Recomenda-se o uso de areia, espuma vegetal ou pedras ornamentais na fixação de flores naturais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Vigilância em Saúde, realizará ações preventivas e educativas no local, podendo recolher materiais inadequados e orientar os visitantes.

§ 3º - A responsabilidade pelo cumprimento destas medidas recai sobre os familiares e responsáveis pelos jazigos.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO EVENTUAL

Art. 5º - O comércio eventual de flores, velas, arranjos e demais produtos relacionados à data dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de

publicado

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Obras, Viação e Serviços Públicos, que definirá as áreas delimitadas para o exercício da atividade, observando critérios de segurança, higiene e mobilidade.

§ 1º – O requerimento de autorização deverá ser apresentado até o dia 28 de outubro de 2025, acompanhado da documentação da empresa ou do responsável, no caso de pessoa física, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º – É proibida a instalação de barracas, bancas, veículos, tendas ou quaisquer estruturas fora das áreas previamente demarcadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

§ 4º - A montagem de tendas, barracas e demais estruturas destinadas ao comércio eventual será autorizada somente a partir das 16h00 do dia 30 de outubro de 2025, sendo vedada qualquer ocupação antecipada das áreas públicas, devendo a retirada integral das estruturas ocorrer até às 14h00 do dia 03 de novembro de 2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Decreto e na legislação municipal.

§ 5º – O comércio autorizado poderá funcionar exclusivamente nos dias 1º e 2 de novembro de 2025, no horário das 06h00 às 19h00.

§ 6º – Encerradas as atividades, os responsáveis deverão deixar todo o lixo, resíduos e restos de materiais devidamente acondicionados até às 20h00 do dia 02 de novembro de 2025, de forma a possibilitar a retirada pelo serviço público de coleta, bem como deverão promover a retirada integral das barracas, tendas e demais estruturas até às 14h00 do dia 03 de novembro de 2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Decreto e na legislação municipal.

§ 7º - A inobservância das disposições deste artigo implicará em remoção imediata, apreensão dos produtos e aplicação de multa administrativa.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E RESTRIÇÕES SONORAS

Art. 6º - As atividades religiosas alusivas ao Dia de Finados deverão ocorrer conforme o cronograma constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º - Durante as celebrações religiosas, fica proibida a execução de músicas, propagandas ou sons mecânicos, exceto os utilizados pelas próprias entidades religiosas.

§ 2º - As celebrações deverão respeitar os horários e os espaços designados, garantindo a harmonia e o respeito ao ambiente de luto e reflexão.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS DE VISITAÇÃO

Publicado

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Cemitério Municipal funcionará em horário especial de visitação durante o período alusivo ao Dia de Finados de 2025, conforme segue:

I – de 28 de outubro a 01 de novembro de 2025: das 07h00 às 18h00;

II – no Dia de Finados – 02 de novembro de 2025: das 06h00 às 19h00;

III – a partir de 03 de novembro de 2025, o funcionamento retornará ao horário regular: 07h00 às 17h00.

§ 1º - Fora do horário previsto, o acesso ao cemitério será permitido apenas a servidores municipais e profissionais devidamente credenciados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos poderá restringir temporariamente o acesso em caso de necessidade operacional, risco ou manutenção emergencial.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A fiscalização e o cumprimento deste Decreto caberão às Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Públicos, Saúde e Administração, com apoio da Chefia de Governo, Planejamento e Gestão.

Art. 9º - Compete à Administração Municipal adotar todas as medidas necessárias à organização do trânsito, estacionamento e segurança do entorno do Cemitério Municipal durante o período alusivo ao Dia de Finados.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Governo, Planejamento e Gestão, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado

Publicado No Atto da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal	Nº <u>10.215</u> Em: <u>14/10/2025</u> Diretor Administrativo
---	---



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE COMÉRCIO EVENTUAL DIA DE FINADOS 2025

À

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço Completo:	
Telefone/WhatsApp:	E-mail:

2. DADOS DO COMÉRCIO / ATIVIDADE PRETENDIDA

Tipo de Produto a Ser Comercializado:	☐ Flores ☐ Velas ☐ Arranjos ☐ Alimentos Embalados ☐ Outros:
Forma de Instalação:	☐ Barraca ☐ Mesa ☐ Tenda ☐ Veículo ☐ Outro: _____
Dimensões aproximadas do espaço solicitado:	Comprimento (m): _____ Largura (m): _____ Área total (m²): _____
Período pretendido de funcionamento:	☐ 01/11/2025 ☐ 02/11/2025 ☐ Ambos os dias

Declaro, sob as penas da lei, que:

I – As informações prestadas neste requerimento são verdadeiras;

II – Tenho ciência das normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 10.215/2025 e me comprometo a cumpri-las integralmente;

III – Assumo total responsabilidade pela limpeza e retirada dos resíduos e estruturas utilizadas até as 14h00 do dia 03 de novembro de 2025;

IV – Comprometo-me a utilizar exclusivamente o espaço designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

V – Estou ciente de que o descumprimento das normas acarretará a revogação da autorização, a apreensão dos produtos e aplicação das penalidades cabíveis.

DOCUMENTOS ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)

☐ Cópia do CPF e RG (ou CNPJ e Contrato Social, em caso de pessoa jurídica)

☐ Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses)

Monte Sião, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES RELIGIOSAS / CULTURAIS DIA DE FINADOS 2025

Data	Horário	Entidade Responsável	Atividade	Local
01/11/2025	07h00 às 08h30	Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa	Missa	Capela
02/11/2025	08h30 às 09h30	Funerária Moraes	Apresentação Musical Violinistas	Portão Principal
02/11/2025	09h30 às 10h30	Igreja de Cristo Pentecostal Internacional - ICPI	Louvor	Portão Principal
02/11/2025	11h30 às 12h30	Funerária Moraes	Apresentação Musical Violinistas	Portão Principal

Publicado

Handwritten signature and initials in blue ink.